Intervenção sobre a auditoria

Sr. Presidente da Mesa e Senhoras Secretárias,

Sr.ª Presidente da Junta e restante Executivo,

Membros desta Assembleia,

Vilacondenses,

Intervimos hoje a propósito da Nota de Enquadramento da Auditoria Externa à Freguesia de Vila do Conde, porque os elementos entretanto conhecidos levantam questões sérias quanto à informação disponibilizada a esta Assembleia e, consequentemente, à sua capacidade para exercer plenamente as suas competências de fiscalização.

1. Uma diferença de informação que importa esclarecer

Dos documentos que entretanto nos chegaram às mãos e tivemos oportunidade de analisar resulta que foram remetidas à Câmara Municipal propostas concretas relativas, designadamente, à contratação de serviços jurídicos no valor de 15.000 euros, acrescidos de IVA, e à realização de uma auditoria no valor de 18.450 euros.

Essas propostas contêm informação relevante sobre os serviços a prestar, os respetivos valores, condições e enquadramento.

Por exemplo, relativamente aos serviços jurídicos, é indicado um valor global estimado de 15.000 euros, acrescido de IVA, correspondente ao acompanhamento jurídico entre 1 de agosto e 31 de dezembro de 2026.

No que respeita à auditoria, a proposta apresentada fixa o respetivo valor em 18.450 euros e contém elementos relativos ao objeto e às condições da prestação.

Ora, perante isto, coloca-se uma questão simples:

por que razão documentos desta natureza foram remetidos à Câmara Municipal e disponibilizados aos membros da Assembleia Municipal, mas não foram disponibilizados, em igual medida, aos membros desta Assembleia de Freguesia?

2. Esta Assembleia não pode fiscalizar aquilo que não conhece

Não estamos a questionar, neste momento, a necessidade ou a utilidade de uma auditoria, tanto mais que a recomendámos na Assembleia de 7 de janeiro, merecendo, na altura, os votos contra da bancada do PS.

Também não estamos a afirmar que a Junta não possa recorrer a serviços externos para obter apoio jurídico ou realizar uma auditoria.

O que estamos a questionar é outra coisa:

esta Assembleia tem de dispor da informação necessária para exercer as competências que a lei lhe atribui.

Uma Nota de Enquadramento, por si só, não substitui necessariamente a documentação relativa à contratação, à despesa e à decisão que lhe está subjacente.

Se existem uma proposta, um contrato ou documento equivalente, um valor, uma decisão de contratar, um procedimento de contratação e um compromisso financeiro, esta Assembleia deve poder conhecer esses elementos para poder apreciar e fiscalizar a atividade da Junta.

3. O dever de informação da Junta

O Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelece deveres de informação da Junta perante a Assembleia de Freguesia, designadamente quanto à atividade desenvolvida e às matérias que permitem a este órgão exercer as suas competências.

E é precisamente esse princípio que entendemos dever ser respeitado:

a Assembleia de Freguesia não pode ser colocada numa posição de menor informação relativamente a decisões e despesas da própria Junta.

A questão não é meramente formal.

Sem acesso à documentação relevante, os membros desta Assembleia ficam impossibilitados de avaliar, de forma informada:

- qual foi a decisão efetivamente tomada;
- quem foi contratado;
- em que termos;
- por que valor;
- através de que procedimento;
- com que enquadramento orçamental;
- e com que objetivos concretos.

4. A auditoria tem de ser conhecida nos seus termos concretos

A proposta de auditoria que conhecemos contém elementos que não constam da Nota de Enquadramento apresentada a esta Assembleia.

Falamos, designadamente, do objeto da prestação, metodologia, equipa técnica, calendário, honorários e condições de pagamento.

São elementos essenciais para perceber o que vai ser auditado, por quem, como, durante que período e com que encargos para a Freguesia.

Também importa esclarecer a natureza jurídica da própria auditoria.

Qual é exatamente o seu objeto?
Qual é o enquadramento profissional da entidade ou dos técnicos responsáveis?
Quais são os limites da intervenção do auditor face às competências próprias dos órgãos autárquicos?

Estas não são questões acessórias.

São questões que esta Assembleia tem legitimidade para colocar.

5. O período abrangido pela auditoria também deve ser fundamentado

Outro ponto que merece esclarecimento é a escolha do período 2017–2026.

É importante que o Executivo explique por que razão foi definido esse intervalo temporal, quais os critérios utilizados e qual o universo documental que será analisado.

Uma auditoria deve ter um objeto claramente delimitado e critérios transparentes.

Por isso, esta Assembleia deve conhecer, previamente ou no âmbito do acompanhamento da auditoria, a metodologia que será utilizada e aquilo que efetivamente será objeto de análise.

6. Pedidos à Mesa

Por estas razões, entendemos que deve ser solicitado ao Executivo que disponibilize a esta Assembleia, com a maior brevidade, a documentação e informação necessárias, designadamente:

1. A identificação completa da entidade auditora e dos responsáveis técnicos;

2. A respetiva qualificação profissional, quando aplicável;

3. A decisão formal da Junta que determinou a realização da auditoria;

4. A proposta completa apresentada pela entidade auditora e o contrato ou documento equivalente, caso já exista;

5. O valor global da despesa, a respetiva dotação orçamental e o número de compromisso;

6. O procedimento de contratação adotado e a respetiva informação de publicitação no Portal BASE, quando aplicável;

7. A fundamentação para a escolha do período de 2017 a 2026;

8. A metodologia, o universo documental, os critérios de análise e os objetivos concretos da auditoria;

9. O esclarecimento sobre a natureza e o enquadramento jurídico da auditoria;

10. A confirmação dos limites da intervenção do auditor, garantindo que não serão exercidas competências que pertencem aos órgãos autárquicos;

11. A garantia de que o relatório final será disponibilizado a esta Assembleia;

12. E que fique registado em ata que, à data desta intervenção, os elementos disponibilizados a esta Assembleia não permitem ainda uma apreciação integral da contratação e da auditoria.

7. Conclusão

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores,

Uma auditoria que envolve recursos públicos deve ser transparente desde o primeiro momento.

Não basta anunciar que vai existir uma auditoria.

É necessário saber quem a realiza, o que vai fazer, quanto vai custar, com que procedimento foi contratada, qual o seu objeto e quais os resultados que serão apresentados.

E, sobretudo, é fundamental que o órgão a quem compete fiscalizar a atividade da Junta disponha da informação necessária para exercer essa função.

Não estamos aqui a pedir informação privilegiada.

Estamos a pedir a informação necessária ao exercício das competências desta Assembleia.

Se essa informação já existe e foi remetida a outros órgãos da Administração Local, não vemos fundamento para que não seja igualmente disponibilizada aos membros desta Assembleia.

Por isso, solicitamos formalmente que a documentação seja entregue e que esta questão fique devidamente registada em ata.

Fiscalizar não é dificultar.
Perguntar não é obstruir.
E exigir informação não é um excesso: é exercer uma competência.

Solicitamos que os pedidos à Mesa (ponto 6 acima) sejam transcritos para a ata, bem como, também, as respostas do Executivo da Junta.

Muito obrigado.

Os eleitos da Aliança por Vila do Conde PSD - CDS/PP
da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde

Vila do Conde, 30 de setembro de 2026